MOÇÃO DE APOIO Nº 01 /2023

(Vereadora LEDA PERINI)

Câmara Mun. de Gurupi
04 SET. 2023
LIDO EM PLENÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 217
DATA: 01 SET. 2023 HORA: 9:49
Mônica
Carimbo / Assinatura

Ao Congresso Nacional, a fim de garantir as prerrogativas constitucionais e republicanas das competências do poder legislativo, pela tentativa de descriminalização do aborto por meio da ADPF nº 442.

CÂMARA MUN. DE GURUPI
13 SET. 2023
APROVADO

A Vereadora que ao presente subscreve, com assento nesta Colenta Casa de Leis, vem, depois de cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, requerer a Vossa Excelência, que se digne a encaminhar expediente com a seguinte **MOÇÃO DE APOIO AO CONGRESSO NACIONAL**, a fim de garantir as PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS E REPUBLICANAS das COMPETENCIAS DO PODER LEGISLATIVO e de evitar um possível ativismo judicial por parte do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em face da tentativa de DESCRIMINALIZAÇÃO do ABORTO por meio da ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) nº 442.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção tem como objetivo a defesa do princípio republicado de Separação de Poderes e do Sistema de Freios e Contrapesos, consagrados no texto Constitucional, que se encontram ameaçados em face da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade – PSOL no Supremo Tribunal Federal(STF), requerendo a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação, especificamente questionando a recepção dos artigos 124 e 126 do Código

Penal (que dispõe sobre o aborto no país) diante da Constituição Federal Brasileira.

Ademais, a mencionada ADPF além de usurpar as competências constitucionais do Poder Legislativo, haja vista que o aborto não é matéria em que o Congresso Nacional incorre em omissão, afronta, sobremaneira, o direito à vida garantido a todos no art. 5º da Carta Magna Brasileira, uma vez que a vida é, em si, o direito fundamental por excelência, dela decorre todos os demais direitos. A vida é portanto, fonte primária de todos os outros bens jurídicos, e como tal, deve ser preservada e garantida aos nascidos e aos nascituros.

Assim sendo, a ADPF nº 442, como falado acima, além de propor a legalização do aborto até a 12ª semana, abre precedente para a descriminalização até o 9º mês de gestação, visto que está fundamentada no argumento de que *"não haveria como se imputar direitos fundamentais ao embrião"*. O Estatuto de Pessoal Constitucional só seria reconhecido após o nascimento com vida. Afirma ainda, seguindo a teoria do Ministro Luís Roberto Barroso, que **para se amparado pelo princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, é necessário mais do que, simplesmente, o pertencimento a espécie humana,** (pertencimento este que o Ministro chama de valor intrínseco, ou seja, porque se é humano, todavia sem assegurar ainda o estatuto da pessoa humana, com a proteção jurídica), o indivíduo precisa ter autonomia, isto é, reconhecimento da capacidade de guiar com independência o seu projeto de vida individual; e, por fim, ter um valor comunitário.

Como conclusão, há de ser concordar, que a ADPF nº 442 está assentando os princípios para movimentar a sociedade para um cada vez mais amplo desrespeito pela vida humana em todas as fases da existência. Com base nos fundamentos lançados poderão em seguida ser impetradas novas ações que não somente peçam o reconhecimento do direito ao aborto durante todos os nove meses da gestação, mas também a inexistência do direito a vida para outros seres humanos aos quais não mais se reconheça o estatuto da pessoa, por não serem capazes de autodeterminação, de possuir projeto de vida ou não possuir valor comunitário.

Portanto, com esta pretende-se enobrecer e pedir a expressa oposição do Congresso Nacional a procedência da ADPF nº 442, de forma a defender à vida, desde a concepção até a morte natural e a garantir as prerrogativas do Congresso Nacional como único legitimado a regular a matéria tradada na ADPF, observando a disposição constitucional e republicana da separação dos Poderes e de suas competências.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como prova de nossa mais veemente preocupação e apoio, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Sr.
Senador RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

Presidente do Senado Federal
Senado Federal Anexo 2 Ala Teotonio Vilela, Gabinete 24
CEP 70.165-900 – BRASILIA –DF

Exmo. Sr.
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edificio Principal, Pavimento Superior, Ala E
CEP 70160-900

LEDA PERINI
Vereadora PATRIOTA

ANDRÉ CAIXETA
Vereador PSB

IVANILSON MARINHO
Vereador SOLIDARIEDADE